



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Republicação do Decreto Nº 97, de 01 de setembro de 2020** - Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

1/6

DECRETO Nº 97 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem recomendando aos Municípios tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 15/04/2020, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC / DF a favor de que estados e municípios possam definir normas para o isolamento social e restrição de transporte e trânsito em rodovias durante a pandemia de Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as unidades de saúde possuem EPIs (equipamentos de proteção individual) em quantidades satisfatórias para uso dos profissionais de saúde e para possíveis casos suspeitos;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde, bem como o Hospital Municipal, mantêm equipe técnica preparada para possíveis triagens, identificação e atendimentos a pacientes com COVID19, de acordo às orientações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

2/6

CONSIDERANDO que as ações de fiscalização, orientação e prevenção de casos de COVID-19 estão ocorrendo intensamente por parte da Secretaria Municipal de saúde e outras secretarias, através:

- Das barreiras sanitárias que monitoram o fluxo de entrada na cidade;
- Triagem de possíveis casos, com equipe de referência capacitada para tal ação;
- Treinamento das equipes de saúde da família, bem como do Hospital Municipal;
- Fiscalização das medidas sociais de proteção com distribuição de panfletos educativos e informativos, informações em redes sociais intensificando o alerta do isolamento social e do uso de máscaras e da higienização das mãos;
- Disponibilização de canal telefônico de atendimento para dúvidas e denúncias disponíveis à população;
- Orientação e fiscalização ao distanciamento mínimo entre pessoas em filas de bancos, representantes bancários e no comércio para evitar aglomerações e para que os estabelecimentos e população cumpram o decreto, através de agentes de fiscalização sanitária;
- Disponibilização diariamente de boletim epidemiológico informativo com a situação do município, contendo: casos suspeitos, confirmados, descartados e monitorados, bem como ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO – que dos 12 (doze) casos notificados até a presente data, não houve índice de necessidade de internação hospitalar.

CONSIDERANDO – a manutenção da curva de achatamento amplamente segura até a presente data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

3/6

CONSIDERANDO – que em decorrência das ações já implementadas pelo município de Iramaia, sobretudo o distanciamento social, instituído desde março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID 19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de atividades comerciais;

CONSIDERANDO – a necessidade premente de retomada gradativa da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO – retorno de atividades comerciais presenciais, desde que adotados critérios rigorosos de atividade sanitária, somados a efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal através da Guarda Municipal e dos Agentes da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento.

CONSIDERANDO - por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias os dispositivos contidos no Decreto Municipal 027/2020 e suas alterações posteriores, a partir da presente data. Podendo nesse tempo ser alterado para menor ou maior tempo.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais discriminadas abaixo, as quais devem seguir normas rígidas de controle e prevenção com a finalidade de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID 19.

I – Bares, quiosques e afins;

II – Prática de atividades esportivas coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

4/6

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e afins, podem atender ao público até o horário máximo de 22h00min, sem uso de paredes, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento, compulsórios e multa, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) Adotar, preferencialmente, o sistema de entregas a domicilio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados;
- b) Disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- c) Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras, cardápios, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70° INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;
- d) Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- e) Utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;
- f) Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 01 (uma) pessoa para cada 02 (dois) metros quadrados;
- g) Permitir apenas 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;
- h) Reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

5/6

- i) Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comercio;
- j) Permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos;
- k) Disponibilizar suportes com álcool gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos tanto na entrada quanto na saída, devendo certificar-se que o cliente fez uso de uma dessas opções.
- l) Fica terminantemente proibido qualquer evento de natureza cultural, desportivos, religiosos, shows e afins com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, conforme alteração do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020 Art. 9º da Lavra do Governador do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Não se aplica a limitação de horário prevista no caput para o sistema de entregas a domicilio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados.

Art. 4º - Tempos de qualquer natureza e Cultos de qualquer matizes, poderá utilizar 30% da capacidade do espaço físico ou templos, observando o que determina o Art.3º alínea L, deste Decreto.

Art. 5º - No que tange as atividades esportivas coletivas, a prática está restrita aos moradores deste município, onde não poderá ocorrer com a presença de torcida organizada, bem como a realização de torneios, campeonatos e ou qualquer outra competição. O uso do estádio será feita aferição de temperatura, respeitando todas as restrições, observando o que determina o Art.3º alínea L, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

6/6

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Os decretos anteriores que não venha colidir com o presente continuam em pleno vigor. Revogando se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal